

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este termo tem por finalidade estabelecer e especificar os parâmetros para a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem o sistema de climatização do prédio do Poder Legislativo Municipal.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças novos e originais, inclusive gás refrigerante específico, relativamente ao sistema de climatização instalado na sede do Poder Legislativo, situado na Rodovia Transamazônica s/n, Agrópolis do INCRA, Marabá/PA, composto dos equipamentos abaixo relacionados:

ITEM	POTÊNCIA	QTD
01	54.000 BTU's inverter (Carrier)	12
02	36.000 BTU's inverter (Carrier)	02
03	33.000 BTU's inverter (Gree)	01
04	30.000 BTU's inverter (Philco)	01
05	24.000 BTU's inverter (Springer Midea)	04
06	24.000 BTU's inverter (Gree)	01
07	22.000 BTU's inverter (Springer Midea)	12
08	18.000 BTU's inverter (Gree)	01
09	12.000 BTU's inverter (Springer Midea)	52
10	9.000 BTU's inverter (Gree)	07
	TOTAL	93

A - MANUTENÇÃO SEMANAL

- 1 - Lavar os filtros de ar, quando necessário;
- 2 - Verificar nível de ruído dos equipamentos, principalmente rolamentos;
- 3 - Verificar temperatura de entrada e saída nas serpentinas;
- 4 - Verificar pontos de ferrugem, eliminar se houver;
- 5 - Verificar vibrações nos equipamentos;
- 6 - Verificar e corrigir vazamentos de gás, se houver;
- 7 - Quaisquer outros serviços inerentes ao objeto contratado.

B - MANUTENÇÃO MENSAL

- 1 - Rotina semanal;
- 2 - Efetuar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo a inspeção, testes de componentes, lubrificação, regulagens e reparos a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- 3 - Efetuar manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios recomendados pelo fabricante, componentes que possam vir a dar defeitos ou estejam com vida útil comprometida;
- 4 - Recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento;
- 5 - Efetuar teste de segurança, conforme legislação em vigor;
- 6 - Medir temperatura nos diversos ambientes;
- 7 - Medir tensões e correntes de entrada das máquinas;
- 8 - Medir tensões e correntes no motor do condensador;
- 9 - Medir tensões e correntes no motor do evaporador;
- 10 - Verificar as condições dos mancais e eixos;

- 11 - Verificar as bases de fixação dos compressores;
- 12 - Inspeção de limpeza dos quadros elétricos e fiações;
- 13 - Testar e ajustar a ação dos relés térmicos;
- 14 - Limpar o evaporador;
- 15 - Verificar e corrigir vibrações;
- 16 - Limpar os filtros de ar;
- 17 - Verificar a existência de vazamento de gás;
- 18 - Verificar comportamento dos filtros;
- 19 - Verificar a existência de corrosão;
- 20 - Medir temperatura (bulbo seco/úmido) em todos os ambientes;
- 21 - Medir temperatura (bulbo seco/úmido) do ar exterior;
- 22 - Proceder limpeza interna e externa dos equipamentos;
- 23 - Limpar tubulação de drenagem da máquina inclusive sifão;
- 24 - Verificar terminais elétricos;
- 25 - Eliminar focos de ferrugem e retocar a pintura.

C - MANUTENÇÃO SEMESTRAL

- 1 - Rotina mensal;
- 2 - Aplicação de anticorrosivo;
- 3 - Medir resistência elétrica dos compressores e motores elétricos;
- 4 - Substituir filtros de ar;
- 5 - Fazer limpeza do equipamento, eliminando pontos de ferrugem, se necessário e quando for o caso;

D - MANUTENÇÃO ANUAL

- 1 - Rotina semestral;
- 2 - Pintar os equipamentos onde necessário;
- 3 - Teste geral em todos os componentes dos equipamentos.

2.2 - Sem prejuízo dos serviços especificados acima, observar, obrigatoriamente, o contido na Portaria nº 3.523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde, inclusive o seu anexo I (Plano de Manutenção, operação e controle - PMOC), ou outra que vier a substituí-la ou alterá-la, como medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidade por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;

2.3 - Realizar as manutenções que se fizerem necessárias, objetivando a perfeita situação de funcionamento de todos os equipamentos, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de início efetivo da prestação dos serviços;

2.4 - Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização da CONTRATANTE;

2.5 - Executar as manutenções a que se refere o item anterior e as manutenções corretivas necessárias, após a devida comunicação à fiscalização da CONTRATANTE, incluindo o reparo e a substituição com fornecimento de peças e partes genuínas do fabricante;

2.6 - Colocar à disposição da CONTRATANTE, nas manutenções preventivas, pessoal habilitado, para prestar os referidos serviços por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, que deverá cumprir o mesmo horário de trabalho do pessoal da fiscalização da CONTRATANTE, e deverá dispor de instrumentos de medição, ferramental e materiais necessários à perfeita realização do serviço;

- 2.7** - Toda e qualquer manutenção preventiva a se realizar fora do horário de trabalho da fiscalização, deverá ser programada e autorizada por esta última;
- 2.8** - Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização da CONTRATANTE, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;
- 2.9** - Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;
- 2.10** - Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões;
- 2.11** - Sua equipe deverá permanecer com uniforme completo, devidamente identificada por crachá específico, e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE nesta matéria;
- 2.12** - Fornecer previamente à CONTRATANTE as fichas funcionais de todos os profissionais que venham a prestar serviços nas suas dependências, podendo a CONTRATANTE solicitar a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança;
- 2.13** - Quando a LICITANTE deixar de executar qualquer tarefa dentre as necessárias ao bom funcionamento do sistema, seja por questões de mão de obra ou materiais, a CONTRATANTE realizará o serviço descontadas todas as despesas no faturamento mensal da LICITANTE;
- 2.14** - Atender chamado da CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) horas, para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, e outros, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças genuínas;
- 2.15** - Executar quaisquer serviços pertinentes ao objeto do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais;
- 2.16** - Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATANTE;
- 2.17** - Responsabilizar-se pela sucatagem dos materiais substituídos;
- 2.18** - As substituições ou reparos necessários correrão por conta da LICITANTE, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, ou ainda ato ou omissão que não da LICITANTE;
- 2.19** - Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado à CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade;
- 2.20** - Ressarcir eventuais prejuízos da CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;
- 2.21** - Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

- 2.22** - Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 2.23** - Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 2.24** - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinadas pela Administração;
- 2.25** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- 2.26** - Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 2.27** - Após quaisquer trabalhos de limpeza, recolocar, rigorosamente em seus devidos lugares, todos os equipamentos e/ou materiais removidos;
- 2.28** - Providenciar a correção de falhas detectadas por servidor da CONTRATANTE;
- 2.29** - Todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da LICITANTE, cabendo à essa empresa a total responsabilidade por estes;
- 2.30** - Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- 2.31** - Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 1.32** - Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços até o 5º dia útil a contar da data de assinatura do contrato;
- 2.33** - Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma da legislação vigente, em especial a Lei 14.133/2021;
- 2.34** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 2.35** - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 2.36** - Informar à CONTRATANTE, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 30 (trinta) dias à partir do início da vigência do respectivo contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja responsabilidade entenda ser da empresa contratada anteriormente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;
- 2.37** - Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência do contrato a ser celebrado, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.

3. PROPOSTA FINANCEIRA

3.1. O valor proposto será evidenciado em planilha, onde estarão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, taxa de administração, previsão de lucro e outros itens necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação.

4. VIGÊNCIA

4.1. O período de fornecimento do serviço será de 12 (doze) meses, iniciando-se após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito com recursos da Câmara Municipal de Marabá, de acordo com o estabelecido no contrato.

5.2. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2025, conforme abaixo:

- 10.01.0101.01.031.0001.2001.33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

À Câmara Municipal de Marabá é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

Marabá-Pará, 20 de fevereiro de 2025.

Délio Sampaio Azeredo
Agente de Contratação
Portaria nº 007/2024-CMM/GP